

LEI Nº 3.950, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, para atender aos portadores de deficiência auditiva e deficiência da fala.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o serviço de mensagens curtas (SMS) via celular, para comunicação com os serviços emergenciais 190 e 193, para atender aos portadores de deficiência auditiva e deficiência da fala.

Art. 2º. Após recebida a mensagem pelos serviços públicos de emergência, deverão estes proceder imediata resposta a solicitação, informando e orientando o comunicante através de mensagens curtas (SMS) para o número que foi originado o chamado.

Parágrafo único. Os portadores de deficiência elencados no art. 1º deverão cadastrar os números de seus aparelhos de telefonia móvel junto às organizações da Polícia Militar e Bombeiros Militar.

Art. 3º. As operadoras de telefonia móvel estarão obrigadas, após solicitação dos responsáveis pelos serviços públicos de emergência, encaminhar, as mensagens de texto de seus usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência.

Art. 4º. Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO